ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO

Assunto: Urgência Especial.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras

Com supedâneo nas normas insertas no Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 130, I, do Regimento Interno Camarário, requerer-se à Casa Legislativa a concessão de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** de tramitação ao ***Projeto de Lei nº 027/2019,*** de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso de Proposta de Convênio para Construção e Recuperação de Estradas Vicinais".

O requerimento de concessão de urgência especial se justifica no fato de que o Projeto de Lei nº 027/2019, versa sobre autorizar o Executivo Municipal a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R$. 1.224.490,00 (um milhão duzentos e vinte quatro mil quatrocentos e noventa reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1089/2018, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da natureza de despesas 4490510000 – Obras e Instalações com a fonte de recurso de Transferências de Convênios da União através das propostas cadastradas no portal dos convênios do Governo Federal. Haja vista que o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento esta solicitando cópia do processo licitatório.

Diante do exposto, aguarda-se que os nobres edis concedam o regime especial de tramitação, e requer-se ainda que, quando de sua votação, seja aprovado o projeto de Lei nº 027/2019.

Pedra Preta – MT, 11 de setembro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

AO
Ilmo Senhor
Hélio de Farias
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA- ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001268	Autenticação: 12019/09/11001268
Número / Ano	001268/2019
Data / Horário	11/09/2019 - 13:16:18
Ementa	Requerendo a esta Casa de Leis, concessão de regime de urgência especial de tramitação ao Projeto de Lei n° 027/2019. Requerimento S/N do executivo municipal.
Autor	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento de Urgência
Número Páginas	10
Comprovante emitido por	Adalto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua E, Quadra 15, SN,, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-929
Telefone: - htttp://www.incra.gov.br

OFÍCIO Nº 43547/2019/SR(13)MT-A4/SR(13)MT-A/SR(13)MT/INCRA-INCRA

Cuiabá, 24 de julho de 2019.

EXMO. SENHOR
JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 940
CEP: 78.795-000 PEDRA PRETA - MT

Assunto: APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO CONVENIO 861519 e ADOÇÃO DE PROVIDENCIAS QUANTO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

***Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.042296/2017-11.**

Senhor Prefeito,

1. Através do presente reforçamos a informação da **"Aprovação "** do Projeto Básico, referente ao **convênio 861519/2017** e que considerando o **OFÍCIO CIRCULAR Nº 519/2019/DD/SEDE/INCRA**, **doc. SEI n.4004067**, cópia em anexo, alterando o item **1.2, do OFICIO/CIRCULAR/Nº65/2019,** estamos dando continuidade as providências a fim de liberar os recursos financeiros do convênio em pauta, **cabendo ao município adotar as providências quanto a deflagração do procedimento licitatório, nos termos da Lei 8666 de 1993 e demais normas pertinentes à matéria conforme regulamenta a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016,** que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, contendo inovações em alguns critérios referentes à celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas dos instrumentos.

2. Informamos ainda que a "Portaria Interministerial " em seu Art. 41º alinea "b" do inciso II, **condiciona a liberação das parcelas dos recursos à realização do aceite do processo licitatório pelo concedente** ou mandatária, **dessa forma a liberação dos recursos do convênio só ocorrerá após a conclusão do procedimento licitatório e sua inclusão no sistema SICONV e envio para análise e posterior aceite do procedimento pelo concedente.**

3. Evidenciamos que conforme prescreve o Art 7º , no inciso VII, da mesma portaria, o procedimento licitatório é de inteira responsabilidade do convenente e no inciso subsequente VIII , que o representante legal do órgão ou entidade convenente, **deverá apresentar declaração expressa,** ou registro no SICONV que a substituta, **atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório,** observando o disposto no Art. 49 da PI 424/2017, ou seja :

" os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4005143** e o código CRC **10AE6E94**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.042296/2017-11 SEI nº 4005143

Serviço Público Federal

Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso – SR (13) MT

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Processo: 54000.042296/2017-11

Convênio: 861519/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

Objeto: Recuperação de estradas vicinais padrão alimentadoras no Projeto de Assentamento Vale do Prata, localizado no Município de Pedra Preta/MT, Estado de Mato Grosso.

Assunto: Convênio - Análise técnica do projeto básico – Artigo 6º, inciso II, alínea "b" da Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016.

I – INTRODUÇÃO

- O presente Parecer Técnico foi elaborado em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente *(art. 6º, inciso II, alínea "b" da Portaria Interministerial nº 424/2016)*, para fins de análise do Projeto Básico de Engenharia apresentado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta e validação do Convênio nº 861519/2017, cujo objeto é a Recuperação de estradas vicinais padrão alimentadoras no P.A. Vale do Prata, instrumento firmado entre a Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso e a referida prefeitura.

- Este Parecer Técnico **se refere somente a parte inerente às obras**, uma vez que não compete a esta equipe técnica avaliar o aspecto, entre outros, da oportunidade e conveniência, pois no nosso entender essa fase corresponde até a assinatura do Termo de Convênio, portanto, já ultrapassada.

- A equipe de técnica visou estabelecer padrões uniformes nas metodologias e nos procedimentos adotados nas análises dos projetos básicos, permitindo segurança técnica, eficiência e celeridade na sua elaboração.

- O convênio foi celebrado em 29 de dezembro de 2017 e encontra-se atualmente com vigência prevista até 30 de setembro de 2019, restando pendente, dentre outras coisas, a análise técnica do projeto básico para continuidade do convênio, fato este que trata o presente parecer.

- Importante registrar que a análise técnica dos documentos não caracteriza corresponsabilidade da Concedente, assim como deste signatário, já que a responsabilidade técnica pelo projeto e orçamento é de seu autor, segundo a Anotação de Responsabilidade Técnicas *(ART)* emitida.

- Sendo também, por efeito, da exclusiva competência do autor do projeto *(responsável técnico)* a aplicabilidade da metodologia empregada no seu dimensionamento, na sua concepção e na coerência com os dados levantados em campo. Dessa forma, esses aspectos não foram conferidos na presente análise.

- ***Parte 2:*** *memorial descritivo; especificações técnicas ou caderno de encargos; planilha de quantitativos e preços; cronograma físico-financeiro; composição analítica dos custos unitários e/ou tabelas de preços de órgãos oficiais e/ou cotações de mercado (quando couber); composição analítica do BDI; memórias de cálculo; desenhos; orientações para utilização e manutenção do empreendimento; anotação(ões) de responsabilidade técnica - ART(s) de projeto e orçamento, registradas junto ao CREA com a devida quitação; normas técnicas aplicadas; licença ambiental (ou documento equivalente) para implantação da obra ou serviço de engenharia e outros documentos necessários e úteis para avaliação do projeto".*

- Para a verificação dos custos deste projeto foram analisadas as *"parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados"*, conforme estabelece o artigo 17, inciso I do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

- Ainda de acordo com art. 3º do referido Decreto *"O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil"* e do art. 4º do mesmo decreto *"O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes."*

- Nesse sentido, contatou-se que os **custos unitários não estão superiores à mediana** daqueles constantes na tabela do **Sinapi e Sicro**. Logo, pode-se concluir que o empreendimento é viável quanto aos aspectos técnicos. Ademais, o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas *(BDI), sem desoneração* de 20,70% está condizente com os limites apontados pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU-Plenário.

- Quanto ao Cronograma Físico-financeiro previsto, que é de 180 dias, é compatível para os serviços propostos, conforme cronograma apresentado.

- Quanto à questão ambiental foram apresentadas as licenças pertinentes (Licença Prévia - LP nº 309686/2018 e Licença de Instalação - LI nº 69159/2018). Referidas licenças, emitidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA/MT), com protocolo datado de 07/02/2018, são válidas até 08/03/2021 e 08/08/2024, respectivamente, e têm como a atividade licenciada a "recuperação e construção de estradas vicinais" no PA Vale do Prata.

Foi apresentado, também, o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Furquim Rodrigues, Crea Nº 120.727.774-6, para o qual foi emitida a ART nº 2969724, cuja atividade técnica é a "recuperação de áreas degradadas". O documento do PRAD apresentado contempla a construção de 02 pontes no PA Vale do Prata, e não faz menção quanto aos serviços de construção/recuperação dos trechos envolvidos, além do fato de que foi adotado outro tipo de obra de arte. Nesse sentido, antes do término da execução da obra e da recuperação propriamente dita das áreas degradadas, haverá a necessidade se verificar

Nota: 1) A planilha orçamentária aprovada está anexada a este parecer;

2) Informa-se que o referido Convênio é oriundo de um compromisso assumido pelo representante do INCRA-MT e da Prefeitura Municipal de Pedra Preta para a execução de obras de recuperação de estradas e de obras de arte especiais no PA Vale do Prata, visando dar acesso a áreas isoladas dentro do assentamento. Tal compromisso teve origem em audiência junto ao Ministério Público Federal de Rondonópolis (PRM-ROO-MT-00005158/2016 e Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000189/2016-18), realizada no dia 22 de fevereiro de 2017.

Cuiabá, MT, 30 de maio de 2019.

Bartolomeu José Ormond Filho
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário
Eng.° Civil – Incra SR-13/MT – Matrícula: 1069228
CREA/CONFEA: 120.442.875-1

Orisvaldo Gonçalo de Alvarenga Gomes
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário
Eng.° Civil – Incra SR-13/MT – Matrícula: 2011785
CREA/CONFEA: 120.608.685-8

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 15º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: - htttp://www.incra.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 519/2019/DD/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 12 de julho de 2019.

Às Superintendências Regionais do Incra

e Aos Chefes de Divisão de Desenvolvimento das SRs

Assunto: Convênios provenientes de emendas parlamentares.

***Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.070213/2019-46**.

Srs. Superintendentes Regionais e Srs. Chefes das Divisões de Desenvolvimento,

1. Em complemento ao **OFÍCIO CIRCULAR Nº 65/2019/DD/SEDE/INCRA-INCRA**, de 16/05/2019, informamos o seguinte:

1.1. **Não se enquadram no item 1.2 do referido ofício** (*"Deverão ser suspensos, até nova orientação, os convênios das ações "Infraestrutura" e "Programa Terra Sol" em que não ocorreu a liberação da primeira parcela pelo INCRA prevista no instrumento, bem como os convênios cujas obras não tenham sido iniciadas"*), **os convênios oriundos de emendas parlamentares de anos anteriores, sejam emendas individuais ou emendas de bancada (caso do MT em 2017)**.

1.2. O início das obras nestes instrumentos deverá ocorrer após a aprovação pela SR das questões técnicas e administrativas dos convênios, apropriação da parcela pela SR e posterior disponibilização dos recursos financeiros específicos pelo Tesouro Nacional para o atendimento da respectiva emenda.

1.3. Importante destacar que **o orçamento para emendas é impositivo**, com **execução de caráter obrigatório**, e não se confunde com o orçamento das despesas discricionárias do INCRA.

1.4. Pela razão acima exposta, tendo em vista a reduzida disponibilidade orçamentária e financeira do INCRA, **solicitamos o máximo empenho por parte das SRs em relação à operacionalização dos recursos das emendas parlamentares**.

1.5. Também, esta mesma orientação deverá ser seguida **no caso das novas emendas parlamentares a serem disponibilizadas em 2019**.

2. No caso de dúvidas ou necessidade de informações complementares contatar a **Divisão de Implantação de Obras (DDI-1)**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Dougmar Nascimento das Mercês**, **Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 15º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: - htttp://www.incra.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 519/2019/DD/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 12 de julho de 2019.

Às Superintendências Regionais do Incra

e Aos Chefes de Divisão de Desenvolvimento das SRs

Assunto: Convênios provenientes de emendas parlamentares.

***Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.070213/2019-46.**

Srs. Superintendentes Regionais e Srs. Chefes das Divisões de Desenvolvimento,

1. Em complemento ao **OFÍCIO CIRCULAR Nº 65/2019/DD/SEDE/INCRA-INCRA**, de 16/05/2019, informamos o seguinte:

1.1. **Não se enquadram no item 1.2 do referido ofício** (*"Deverão ser suspensos, até nova orientação, os convênios das ações "Infraestrutura" e "Programa Terra Sol" em que não ocorreu a liberação da primeira parcela pelo INCRA prevista no instrumento, bem como os convênios cujas obras não tenham sido iniciadas"*), **os convênios oriundos de emendas parlamentares de anos anteriores, sejam emendas individuais ou emendas de bancada (caso do MT em 2017)**.

1.2. O início das obras nestes instrumentos deverá ocorrer após a aprovação pela SR das questões técnicas e administrativas dos convênios, apropriação da parcela pela SR e posterior disponibilização dos recursos financeiros específicos pelo Tesouro Nacional para o atendimento da respectiva emenda.

1.3. Importante destacar que **o orçamento para emendas é impositivo**, com **execução de caráter obrigatório**, e não se confunde com o orçamento das despesas discricionárias do INCRA.

1.4. Pela razão acima exposta, tendo em vista a reduzida disponibilidade orçamentária e financeira do INCRA, **solicitamos o máximo empenho por parte das SRs em relação à operacionalização dos recursos das emendas parlamentares**.

1.5. Também, esta mesma orientação deverá ser seguida **no caso das novas emendas parlamentares a serem disponibilizadas em 2019**.

2. No caso de dúvidas ou necessidade de informações complementares contatar a **Divisão de Implantação de Obras (DDI-1)**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Dougmar Nascimento das Mercês**, **Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do